



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3098, DE 29 DE DEZEMBRO 2015

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício de 2016, em cumprimento aos arts. 150, 158 e 159, todos da Constituição Estadual.

Data de Criação

29/12/2015

Data de Publicação

31/12/2015

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11713, de 31/12/2015

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Orçamento E Finanças Públicas

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 3.098, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta a eles vinculados, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta a eles vinculados, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III – o orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social.

Art. 2º O orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2016 estima a receita própria do Tesouro Estadual da Administração Direta em R\$ 3.519.364.306,17 (três bilhões, quinhentos e dezenove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e seis reais e dezessete centavos) e receitas de outras fontes: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Sistema Único de Saúde – SUS, Recursos Próprios das Entidades da Administração Indireta, Receitas Previdenciárias, Convênios e Operações de Crédito em R\$ 2.543.610.146,59 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, seiscentos e dez mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta lei e que apresenta o seguinte desdobramento:

Discriminação das Receitas

R\$ 1,00

RECEITAS	VALOR
1 - RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO – Estimativa da Receita	
1.1 – Receitas Correntes	4.235.508.422,13
1.1.1 – Receita Tributária	1.278.998.518,10
1.1.2 – Receita Patrimonial	21.898.672,00
1.1.3 – Receita de Serviços	2,00
1.1.4 – Transferências Correntes	2.836.075.911,46
1.1.5 – Outras Receitas Correntes	98.535.318,57
1.2 – Receitas de Capital	1.725.002,00
1.2.1 – Alienação de Bens	1.725.000,00
1.2.2 – Amortização de Empréstimos	2,00
1.3 – Dedução das Receitas Correntes (FUNDEB)	-717.869.117,96
Sub-total	3.519.364.306,17
2 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES: Convênios, Recursos Próprios das Indiretas, Operações de Crédito, SUS, FUNDEB e Receitas Previdenciárias	
2.1 – Receitas Correntes	1.329.507.026,56
2.1.1 – Receitas Tributárias	12.490.397,06
2.1.2 – Receitas de Contribuições	193.846.222,28

2.1.3 – Receita Patrimonial	34.485.273,53
2.1.4 – Receita Agropecuária	400.000,00
2.1.5 – Receita Industrial	200.000,00
2.1.6 – Receita de Serviços	99.269.640,39
2.1.7 – Transferências Correntes	927.850.910,00
2.1.8 – Outras Receitas Correntes	60.964.583,30
2.2 – Receita Intra-orçamentária	341.389.565,32
2.3 – Receitas de Capital	879.498.660,71
2.2.1 – Operações de Crédito	590.000.000,00
2.2.3 – Transferências de Capital	289.498.660,71
2.4 - Dedução dos Investimentos do RPPS	-6.785.106,00
Sub-total	2.543.610.146,59

Art. 4º A despesa total, do mesmo valor da receita total, é fixada da seguinte maneira:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 4.602.991.523,21 (quatro bilhões, seiscentos e dois milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e um centavos);

II - no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 1.459.892.928,55 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos); e

III - no Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos observará a programação constante dos quadros anexos a esta lei e apresenta, por função, os seguintes desdobramentos:

Despesa por Funções

R\$ 1,00

FUNÇÕES	RECURSOS PRÓPRIOS	RECURSOS DE OUTRAS	TOTAL
	TESOURO ESTADUAL	FONTES *	
Legislativa	191.886.837,94	-	191.886.837,94
Judiciária	185.829.901,80	22.572.913,06	208.402.814,86
Essencial a Justiça	167.255.970,06	5.975.169,98	173.231.140,04
Administração	406.791.843,44	187.028.798,00	593.820.641,44
Segurança Pública	429.739.328,79	67.240.041,39	496.979.370,18
Assistência Social	38.203.984,33	24.316.949,31	62.520.933,64
Previdência Social	122.367.912,74	363.407.189,49	485.775.102,23
Saúde	476.121.687,12	304.129.432,00	780.251.119,12
Trabalho	5.691.712,69	8.156.816,54	13.848.529,23
Educação	252.080.700,11	841.326.441,94	1.093.407.142,05
Cultura	19.147.317,68	4.055.438,05	23.202.755,73
Direitos da Cidadania	35.544.071,84	23.481.625,68	59.025.697,52
Urbanismo	16.935.786,86	201.955.253,61	218.891.040,47
Habitação	3.302.900,46	27.446.333,74	30.749.234,20

Saneamento	30.687.364,53	184.624.248,13	215.311.612,66
Gestão Ambiental	26.377.059,00	97.633.687,03	124.010.746,03
Ciência e Tecnologia	29.071.794,98	10.361.150,31	39.432.945,29
Agricultura	79.622.516,15	69.215.065,91	148.837.582,06
Organização Agrária	2.300.332,25	11.261.625,20	13.561.957,45
Indústria	1.646.129,04	20.828.977,60	22.475.106,64
Comércio e Serviços	2.426.033,50	7.394.262,00	9.820.295,50
Comunicações	14.400.000,00	60.100,00	14.460.100,00
Energia	1,00	11.100,00	11.101,00
Transporte	36.840.679,18	60.366.900,00	97.207.579,18
Desporto e Lazer	5.959.288,78	760.627,62	6.719.916,40
Encargos Especiais	929.533.151,90	-	929.533.151,90
Reserva de Contingência	9.600.000,00	-	9.600.000,00
Total	3.519.364.306,17	2.543.610.146,59	6.062.974.452,76

***Outras Fontes:** Convênios, Operações de Crédito, SUS, FUNDEB, Receitas Previdenciárias e Recursos Próprios das Indiretas.

Art. 6º A despesa fixada à conta de recursos próprios do Tesouro e de outras fontes (Convênios, Operações de Crédito, SUS, FUNDEB, recursos arrecadados pelos próprios órgãos e recursos previdenciários), observará a programação dos quadros anexos a esta lei e apresenta os seguintes desdobramentos por órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta.

ÓRGÃOS E ENTIDADES	ORÇADO INICIAL - 2016		
	RECURSOS PRÓPRIOS	OUTRAS FONTES *	TOTAL
101 - Assembleia Legislativa	141.250.033,48	-	141.250.033,48
102 - Tribunal de Contas	50.636.804,46	-	50.636.804,46
203 - Tribunal de Justiça	213.207.596,71	22.572.913,06	235.780.509,77
304 - Ministério Público	106.603.798,86	4.300.000,00	110.903.798,86
305 - Defensoria Pública Geral do Estado do Acre	23.985.854,74	1.000.001,00	24.985.855,74
446 - Casa Civil	5.000.000,00	-	5.000.000,00
447 - Gabinete Militar	620.000,00	-	620.000,00
448 - Controladoria Geral do Estado	600.000,00	130.000,00	730.000,00
449 - Ouvidoria do Estado	1,00		1,00
450 - Gabinete da Vice-Governadora	1.799.999,00	-	1.799.999,00
510 - Procuradoria Geral do Estado	1.200.000,00	675.168,98	1.875.168,98
608 - Polícia Militar	7.680.001,00	1	7.680.002,00
609 - Corpo de Bombeiros Militar	504.000,00	10.522.002,00	11.026.002,00
711 - Secretaria de Estado de C omunicação – SECOM	14.400.000,00	-	14.400.000,00
713 - Secretaria de Estado de Planejame nto – SEPLAN	92.839.997,03	275.172.494,00	368.012.491,03

714 – Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - SGA **	1.347.350.273,31	6.500.001,00	1.353.850.274,31
714.305 – Escola do Servidor Público do Acre – ESPAC	300.000,00	1.300.000,00	1.600.000,00
714.503 - Empresa de Processamento de Dados – ACREDATA	7.566.480,68	1.000,00	7.567.480,68
715 - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	984.560.612,22	1,00	984.560.613,22
715.211 - Instituto de Previdência do Acre - ACREPREVIDÊNCIA	-	11.428.838,81	11.428.838,81
715.404 - Companhia de Colonização do Estado do Acre - COLONACRE - em liquidação	36.000,00	4.500,00	40.500,00
715.510 - Banco do Estado do Acre - BANACRE - em liquidação	1.261.966,86	-	1.261.966,86
715.625 – Fundo de Previdência Social do Estado do Acre	-	535.623.335,12	535.623.335,12
717 - Secretaria de Estado de Educação e Esporte – SEE	248.602.881,37	596.604.845,49	845.207.726,86

717.212 - Instituto Dom Moacir Grecchi - IDM	4.200.000,00	61.842.240,63	66.042.240,63
717.303 - Fundação Elias Mansour – FEM	5.123.000,00	4.050.437,05	9.173.437,05
717.306 – Fundação. FDRHCD	1,00	0	1,00
719 - Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP	6.479.500,00	16.032.030,97	22.511.530,97
719.204 – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN	-	47.686.007,42	47.686.007,42

720 -Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA	840.000,00	64.223.687,03	65.063.687,03
720.202 – Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC	1.320.000,00	3.890.000,00	5.210.000,00
720.206 – Instituto de Terras do Acre – ITERACRE	240.000,00	11.257.125,20	11.497.125,20
720.215 – Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais	360.000,00	2.000.000,00	2.360.000,00
720.512 – Companhia de Desenvolvimento e Serviços Ambientais	-	100.000,00	100.000,00
721 - Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE	130.000.000,00	253.179.432,00	383.179.432,00
721.302 – Fundação Hospitalar do Acre –FUNDHACRE	4.200.000,00	50.950.000,00	55.150.000,00
722 - Secretaria de Estado Desenvolvimento Social – SEDS	3.400.000,00	24.316.948,31	27.716.948,31
722.304 – Fundação do Bem-Estar Social do Acre – FUNBESA	-	1	1,00
732 – Secretaria de Estado de Agropecuária – SEAP	552.000,00	17.960.001,00	18.512.001,00
732.207 – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF	240.000,00	3.800.730,02	4.040.730,02
744 – Secretaria de Estado de Articulação Institucional – SAI	1.800.000,00	-	1.800.000,00
751 – Secretaria de Estado de Turismo e Lazer – SETUL	960.000,00	1.520.000,00	2.480.000,00
752 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do	2.159.996,00	8.002.526,00	10.162.522,00

Comércio e dos Serviços Sustentáveis – SEDENS			
752.205 – Junta Comercial do Estado do Acre – JUCEAC	-	2.815.000,00	2.815.000,00
752.214 – Institutos de Pesos e Medidas do Estado do Acre – IPEM	-	1.000.000,00	1.000.000,00
752.307 - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Acre – FADES	36.000,00	-	36.000,00
752.403 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre - CODISACRE	2.795.431,41	2.000,00	2.797.431,41
752.504 - Companhia Industrial de Laticínios do Acre - CILA	1.146.001,00	10.000,00	1.156.001,00
752.506 - Agência de Negócios do Acre – ANAC	-	1.250,00	1.250,00
752.511 - Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Acre	4,00	-	4,00
753 - Secretaria de Estado de Extensão Agro-Florestal e Produção Familiar – SEAPROF	2.899.000,00	57.171.334,89	60.070.334,89

753.401 – Companhia de Armazéns e Entrepósitos do Acre – CAGEACRE	9.462.610,69	177.000,00	9.639.610,69
753.402 – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Acre – EMATER	15.795.000,00	10.825.000,00	26.620.000,00
754 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras Públicas – SEOP	3.240.000,00	94.955.253,61	98.195.253,61

754.201 – Departamento de Estradas de Rodagens, Hidroviárias e Aeroportuária do Acre – DERACRE	6.600.000,00	60.007.000,00	66.607.000,00
754.203 – Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA	10.539.100,93	191.350.248,13	201.889.349,06
754.210 – Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC	240.000,00	704.100,00	944.100,00
754.502 – Companhia de Saneamento do Acre – SANACRE	36.000,00	1.000,00	37.000,00
755 – Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH	660.000,00	3.537.826,30	4.197.826,30
755.209 – Instituto de Administração Penitenciária – IAPEN	27.120.000,00	7.963.799,38	35.083.799,38
755.213 – Instituto Sócio Educativo – ISE	3.252.000,00	8.850.000,00	12.102.000,00
756 – Secretaria de Estado de Habitação – SEHAB	780.000,00	22.935.544,02	23.715.544,02
756.501 - Companhia de Habitação do Acre – COHAB	3.362.360,42	4.509.789,72	7.872.150,14
758 - Secretaria de Estado da Polícia Civil do Estado do Acre	9.600.000,00	-	9.600.000,00
759. Secretaria de Estado de Pequenos Negócios – SEPN	1.440.000,00	7.675.315,54	9.115.315,54
760 Secretaria de Estado de Política para as Mulheres – SEPM	600.000,00	3.130.000,00	3.730.000,00
761 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	6.200.000,00	1.380.616,91	7.580.616,91

761.301 – Fundação de Tecnologia do Acre – FUNTAC	1.080.000,00	26.460.800,00	27.540.800,00
761.309 – Fund. de Amparo a Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC	600.000,00	1.501.000,00	2.101.000,00
Total	3.519.364.306,17	2.543.610.146,59	6.062.974.452,76

OBS:

* Outras fontes: Convênios, Operações de Crédito, SUS, FUNDEB, Receitas Previdenciárias e Recursos Próprios das Indiretas;

**Incluindo Folha de Pagamento de todos os órgãos, exceto do Ministério Público, da Defensoria Pública Geral do Estado do Acre, da Secretaria de Estado de Educação, Instituto Dom Moacir Grecchi e das Empresas Públicas.

Art. 7º A despesa do orçamento de Investimento, observada a programação em anexo a esta lei, é fixada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte distribuição:

R\$ 1,00

ÓRGÃO/ENTIDADE	TOTAL
Companhia de Habitação do Estado do Acre – COHAB	50.000,00

Art. 8º As fontes de receita para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

RECEITAS	VALOR
Recursos do Tesouro Estadual	50.000,00

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de trinta por cento da despesa fixada nesta lei, em conformidade com o art. 161 da Constituição Estadual e os arts. 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e, se necessário, alocar e redistribuir dotações de receitas e despesas, em conformidade com a Portaria Interministerial n. 163, de 4 de maio de 2000, Portaria Conjunta STN/MF, SOF/MP n. 2/2012, (5ª Edição), Manual de Receita e Despesa Nacional, versão 2008 e demais alterações.

§ 1º Não serão computados, para efeito do limite fixado neste artigo, os seguintes dispêndios:

I - despesas relativas a pagamento de pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II - despesas provenientes de convênios e programas especiais dos Governos Estadual e Federal;

III - despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da dívida pública estadual;

IV - as despesas decorrentes de operações de crédito internas e externas;

V - o remanejamento de recursos de uma classificação de despesas para outra (grupo de natureza de despesa), dentro do mesmo projeto e/ou atividade; e

VI - o remanejamento de recursos, desde que não sejam provenientes dos tetos aprovados para pagamento de pessoal.

§ 2º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos suplementares para despesas com convênios do Poder Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado), Poder Judiciário (Tribunal de Justiça) e do Ministério Público.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de vinte por cento do total da receita estimada para o exercício, conforme art. 7º, inciso II, da Lei n. 4.320, de 1964 e art. 165, § 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia ou contra garantia até o limite das referidas operações, inclusive com relação aos respectivos encargos financeiros, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas

pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art.167, bem como outras garantias em direito admitidas, observadas a legislação aplicável.

Art. 11. Os valores constantes desta lei poderão ser corrigidos pelos índices oficiais de inflação, baseados nas projeções do Ministério da Fazenda e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e, quando se tratar de contrato de empréstimos e operações de créditos com entidades governamentais, não governamentais e privadas, nacionais e internacionais, dependerá da autorização prévia da Assembleia Legislativa, de acordo com as normas e legislações vigentes para execução das despesas orçamentárias provenientes desta lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2016, a bloquear a execução orçamentária com a finalidade de ajustar os dispêndios aos efetivos comportamentos dos ingressos da receita.

Art. 14. Ficam centralizadas na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – SGA, todas as dotações referentes a pagamento de pessoal ativo e inativo e obrigações patronais do Poder Executivo de todos os órgãos da administração direta e indireta, exceto o Ministério Público, Defensoria Pública Geral do Estado do Acre, Empresa de Processamento de Dados – ACREDATA, Secretaria de Estado de Educação (inclusive o Instituto Dom Moacir Grecchi), as Empresas Públicas e inativos do Fundo Previdenciário do Estado Acre.

Art. 15. Fica atribuída à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, a competência de aprovar os quadros de detalhamento das despesas a serem realizadas pelos órgãos da administração pública estadual.

Art. 16. Na execução orçamentária para o exercício de 2016, o montante de recursos para contrapartida de Convênios, Contratos, Operações de Créditos e outros instrumentos congêneres, bem como os recursos do Tesouro Estadual destinados ao complemento dos investimentos prioritários serão centralizados na SEPLAN que efetuará os remanejamentos para os respectivos órgãos, conforme efetivo ingresso dos recursos.

Art. 17. Ficam autorizados, quando realizados com recursos do Tesouro ou de outras fontes, de Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, alterações no plano de aplicação dos Fundos que integram esta lei e serão aprovadas por ato do Poder Executivo, desde que não alterem o valor global do orçamento.

Art. 18. Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas, projetos e atividades entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor global do orçamento, sendo aprovados por ato do Chefe do Executivo.

Art. 19. As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ficam proibidas de aplicar recursos a ela transferidos pelo Governo do Estado, para constituição e aumento de capital.

Art. 20. As dotações para cumprimento das obrigações com o pagamento de amortizações e encargos das Operações de Créditos Internas e Externas referentes ao exercício de 2015, estão discriminadas nos respectivos programas de trabalho constantes no orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Art. 21. O Poder Executivo, através da SEPLAN, após a promulgação desta lei, e com base nos limites nela fixados, aprovará um quadro de cotas orçamentárias trimestrais vinculadas ao dispêndio financeiro que cada unidade orçamentária do Poder Executivo estará autorizada a executar, as quais poderão ser alteradas durante o exercício, observado o comportamento da Receita, conforme os arts. 47 e 48 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 22. Fica autorizada a adequação e modernização nos planos de cargos e salários, bem como os ajustes dos salários correspondentes, em conformidade com a Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, de acordo com a conveniência da administração e respeitando os limites para despesas com pessoal, definidos na Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, poderá, mediante avaliação de desempenho, criar instrumentos de gratificação ou outros incentivos para os servidores estaduais.

Art. 23. Fica autorizada a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observando-se o disposto nas legislações pertinentes.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 29 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre